



AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO

De acordo com as informações constantes neste Processo, autorizo a solicitação de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com condutor para atender a Secretaria Municipal de Educação na manutenção de transporte escolar e Transporte Universitário, para atender as demandas da Sec. de Educação.

Encaminho ao setor de Compras para providenciar a devida pesquisa de preços para posterior execução do procedimento de contratação em conformidade com a lei n. 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

Após a tramitação de toda fase interna, retorne os autos para fins de apreciação dos custos e viabilidade técnica e legal de eventual processo de contratação.

Respeitosamente,

Campestre do Maranhão – MA, 30 de janeiro de 2025


JARISSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Secretário Municipal de Educação



RESULTADO DA PESQUISA DE PREÇOS

À Secretaria Municipal de Educação

A pesquisa de mercado realizada no procedimento de cotação de preços a partir pesquisas de mercado através de contratos de outros municípios e bancos de preços, em conformidade com o que dispõe a lei 14.133/2021 e o regulamento de licitações e contratos deste Município.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e o menor preço estimado mais vantajoso à Administração Pública, respeitando-se, assim a Lei de Licitações e as orientações do Tribunal de Contas.

Visando boas práticas, este setor adotou como parâmetro consulta a fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado e Banco de Preços. Ainda, buscou realizar uma avaliação mais crítica e criteriosa dos preços coletados.

Encaminhamos o Resultado da Pesquisa de Preços de Mercado para Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com condutor para atender a Secretaria Municipal de Educação na manutenção de transporte escolar e Transporte Universitário, conforme especificação no Termo de Referência.

Campestre do Maranhão – MA, 04 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Fabio da Silva Rocha
Chefe do Setor de Compras
Portaria nº 24/2025

**CONTRATO N° 064/2024-SEMED
PROC. ADM. N° 001/2024-SEMED**

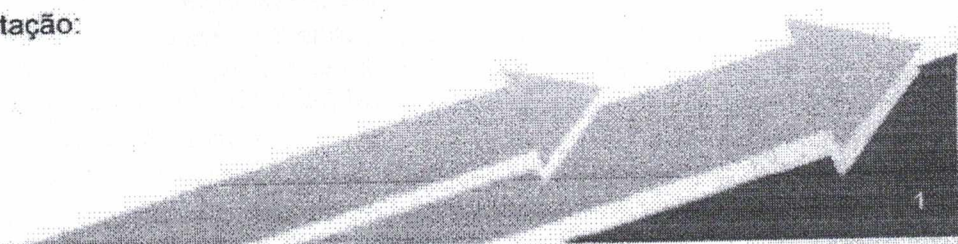
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA FILEO
EMPREENHIMENTOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.010.245/0001-23, por sua titular a Secretária de Educação, Nalva Veras da Silva Moraes, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade RG n.º 630364, SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 895.141.903-78, residente e domiciliada na Rua Contorno Sul, s/nº, Vila Lobão, na cidade de Porto Franco/MA, nomeada Ordenadora de Despesas mediante Decreto Municipal n.º. 006/2021 de 04 de janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FILEO EMPREENHIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.861.178/0001-50, com sede na Rua dos Azulões, Office Tower, Coluna 13, Sala 413, n.º. 01, Bairro Renascença, na cidade de São Luís/MA, representada pela sócia proprietária Ana Beatriz Mota Cruz Ericeira, brasileira, empresaria, portadora da cédula de identidade RG n.º 000098588698-6, SESP/MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 600.281.993-24, residente na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 31, Quadra 19, Bairro Quintas do Calhau, na cidade de São Luís/MA doravante denominada **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 001/2024-SEMED e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de transporte escolar, através de empresa especializada em transporte de alunos e de professores, se for o caso, da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, residentes prioritariamente na zona rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais do Município de Porto Franco-MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:



Item	Rota/Trajeto	Tipo de Veículo	Quant. (Km/Dia)	Quant. p/ 200 dias Letivos	Vir. Unit	Vir. Total
1	CARLONE/JANO MACEDO/SUCUPIRA/ COITÉ	Veículo 6 lugares	196,00	39.200,00	4,35	170.520,00
2	VIZEU/SÃO DOMINGO/ CARNEIROS/ENSINO MÉDIO LAJEADO	Veículo 6 lugares	162,00	32.400,00	4,35	140.940,00
3	MARAVILHA/SANTA MARIA/MALHADINHA/ESCOLA MARAVILHA	Veículo 6 lugares	154,00	30.800,00	4,35	133.980,00
4	FAZENDA ÁGUA BOA/FAZENDA COCO/BR 226	Veículo 6 lugares	71,00	14.200,00	4,35	61.770,00
5	MARAVILHA/BILAU/ WILSON/BARRAGEIROS	Veículo 6 lugares	104,00	20.800,00	4,35	90.480,00
6	REGIÃO DA ÁGUA AZUL/FAZENDA DO ZÉ PEDRO/ESCOLA JOÃO TAVARES	Veículo 6 lugares	120,00	24.000,00	4,35	104.400,00
7	ASSENTAMENTO OZIEL/ ESCOLA RAIMUNDO DE MOURA/ GELA GUELA/ESCOLA OZIEL	Veículo 15 lugares	112,00	22.400,00	5,04	112.896,00
8	FAZ. SÍTIO DO MEIO/MOSQUITO/AROEIRA/POÇO D'ÁGUA/ NOS APOSTÓLOS/ ESCOLA ADERSON CARNEIRO	Veículo 15 lugares	105,00	21.000,00	5,04	105.840,00
9	PARANÁ/ MATA VERDE/ FRIBALESCOLA NEMÉZIOS BANDEIRA	Veículo 15 lugares	232,00	46.400,00	5,04	233.856,00
10	TABULEIRO ALTO/MARAVILHA/ ESCOLA ROSA RODRIGUES	Veículo 15 lugares	158,00	31.600,00	5,04	159.264,00
11	LAJEADO NOVO/MARGARIDA/ ESCOLA NEMÉZIOS BANDEIRA	Veículo 15 lugares	149,00	29.800,00	5,04	150.192,00
12	VARJÃO DO BARREIRO/CAIÇARA/ CATINGA PRETA/ESCOLA ROSA RODRIGUES	Veículo 15 lugares	90,00	18.000,00	5,04	90.720,00
13	CANAÃ/SABINÃO/ SUCUPIRA	Veículo 15 lugares	155,00	31.000,00	5,04	156.240,00
14	COCAL/ESCOLA JOAQUIM RIBEIRO/ FORMIGÃO/ ESCOLA JOÃO TAVARES	Veículo 15 lugares	128,00	25.600,00	5,04	129.024,00
15	FAZENDA DA SEBASTIANA/ CONSTANCIOS/ U.I. JOSÉ RUFINO BORGES	Veículo 15 lugares	119,00	23.800,00	5,04	119.952,00
16	SANTA RITA/VEREDA SECA/PÉ DO MORRO/SUSSUARANA/ESCOLA JOSÉ FONSECA PORTO	Veículo 15 lugares	84,00	16.800,00	5,04	84.672,00
17	SÃO MIGUEL/BEIRA DA ESTRADA	Veículo 15 lugares	133,00	26.600,00	5,04	134.064,00
18	ALDEIA/FORMOSA/ ESCOLA MARAVILHA	Veículo 15 lugares	89,00	17.800,00	5,04	89.712,00
19	ALDEIA/PNEU/ FAZENDA BARROS/ ESCOLA RAIMUNDO RODRIGUES	Veículo 15 lugares	97,00	19.400,00	5,04	97.776,00
20	GRANJA/SANTA ROSA/ÁGUA BOA/ESCOLA JOÃO TAVARES	Veículo 15 lugares	119,00	23.800,00	5,04	119.952,00
21	PÉ DA SERRA/FAZENDA DO ODIR/ESCOLA JOÃO DA COSTA PARREÃO	Veículo 15 lugares	180,00	36.000,00	5,04	181.440,00
22	TINGUIS/ SOMBRA/ BEIRA DA ESTRADA/ ESCOLA LOPES AGUIAR	Veículo 15 lugares	103,00	20.600,00	5,04	103.824,00
23	BEIRA RIO FLORES A ESCOLA JOSÉ RUFINO BORGES	Veículo 15 lugares	119,00	23.800,00	5,04	119.952,00

[Assinatura]

24	BARRO VERMELHO/ESCOLA RUFINO BORGES	Veículo 15 lugares	140,00	28.000,00	5,04	141.120,00
25	ALDEIA/FORMOSA/ESCOLA RODRIGUES RAIMUNDO	Veículo 15 lugares	109,00	21.800,00	5,04	109.872,00
26	SANTA RITA/VEREDA SECA/ESCOLA JOÃO TAVARES	Veículo 15 lugares	155,00	31.000,00	5,04	156.240,00
27	TRANSPORTA ALUNOS ESPECIAIS (CAPS EDUCAÇÃO)	Veículo 15 lugares	110,00	22.000,00	5,04	110.880,00
28	ARARA/ GROTA VERMELHA/ COCALINHO/ OZIEL PARA A. RAIMUNDO DE MOURA	Veículo 15 lugares	145,00	29.000,00	5,04	146.160,00
29	SÃO MIGUEL/GROTAS/ESCOLA ADERSON CARNEIRO	Veículo 15 lugares	124,00	24.800,00	5,04	124.992,00
30	FAZENDA DO JECÉ/ MARAVILHA	Veículo 15 lugares	174,00	34.800,00	5,04	175.392,00
31	SOMBRAS/TINGUIS/ TONOCA/ JOAO TAVARES	Veículo 15 lugares	114,00	22.800,00	5,04	114.912,00
32	ASSENTAMENTO SÃO RAIMUNDO/ESCOLAR SÃO RAIMUNDO	Veículo 24 lugares	230,00	46.000,00	6,72	309.120,00
33	CEVAL/PORTO FRANCO	Veículo 24 lugares	90,00	18.000,00	6,72	120.960,00
34	PORTO FRANCO/ SUCUPIRA/ CANAÁ/ BUNGUE/ FAZENDA OURO VERDE/ ASSENTAMENTO MARAVILHA	Veículo 24 lugares	80,00	16.000,00	6,72	107.520,00
35	SUSSUARANA/VEREDA SECA/FORMIGAO/PORTO FRANCO	Veículo 24 lugares	102,00	20.400,00	6,72	137.088,00
36	COITÉ/PORTO FRANCO	Veículo 44 lugares	50,00	10.000,00	10,43	104.300,00
37	ENTRADA DO SÃO MIGUEL BR 226/ PORTO FRANCO	Veículo 44 lugares	60,00	12.000,00	10,43	125.160,00
38	GRANJA DO ADERSINHO/ENCONTRO DAS ÁGUAS /PORTO FRANCO	Veículo 44 lugares	60,00	12.000,00	10,43	125.160,00
39	SUCUPIRA /PORTO FRANCO	Veículo 44 lugares	41,00	8.200,00	10,43	85.526,00
VALOR TOTAL R\$						5.085.868,00

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

[Assinatura]

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização dos serviços;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

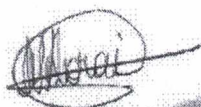
- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

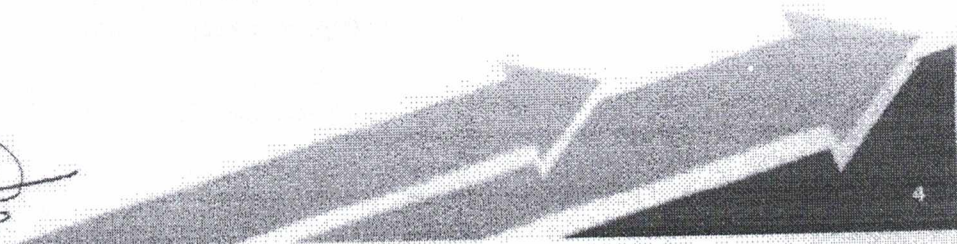
4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação perfaz a importância de **R\$ 5.085.868,00** (cinco milhões, oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, combustível e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





5.3. O valor acima descrito é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão do quantitativo dos serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados, obedecidas as condições e prazos definidos no Item 07 do Termo de Referência - Critérios de Medição e Condições de Pagamento, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado apresentado constante dos autos.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

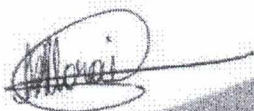
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações previstas no ETP, anexo ao processo, que tratam das particularidades do objeto, elenca-se as seguintes obrigações:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial que por ventura venha a acontecer em virtude do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

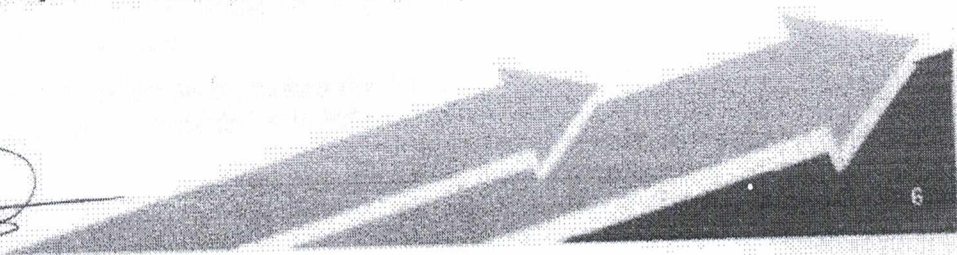
8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, ETP e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

10.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Mora

10.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro;

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

(1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.



(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação;

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

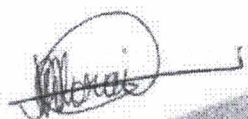
11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	11 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	12.361.0403.2037.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
NAT. DESPESA	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

[Assinatura]

ÓRGÃO	13 - FUNDEB
UNIDADE	00 - FUNDEB
AÇÃO	12.361.0403.2175.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB
NAT. DESPESA	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEREIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	13 - FUNDEB
UNIDADE	00 - FUNDEB
AÇÃO	12.361.0403.2053.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%
NAT. DESPESA	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEREIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	13 - FUNDEB
UNIDADE	00 - FUNDEB
AÇÃO	12.361.0403.2175.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB
NAT. DESPESA	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEREIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	13 - FUNDEB
UNIDADE	00 - FUNDEB
AÇÃO	12.365.0401.2139.0000 - MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL PRE ESCOLA
NAT. DESPESA	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEREIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	13 - FUNDEB
UNIDADE	00 - FUNDEB
AÇÃO	12.365.0401.2140.0000 - MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL CRECHE
NAT. DESPESA	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEREIROS - PESSOA JURÍDICA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, na forma integral, será realizado pelo servidor público municipal GRAHAM BELL FARIAS DE BARROS, a quem competirá atestar as notas fiscais no devido processo de pagamento, anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

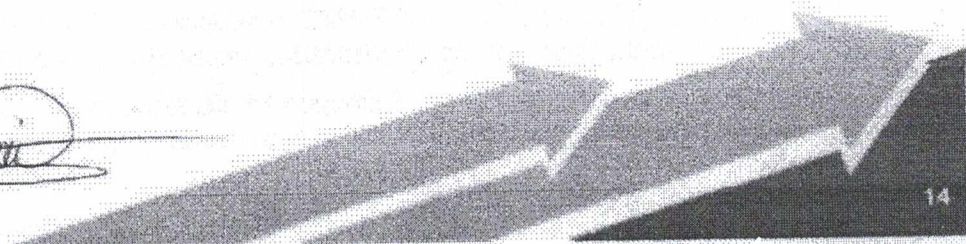
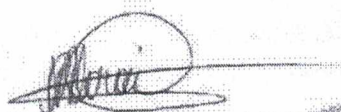
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Porto Franco/ MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco/MA, 03 de abril de 2024.



Nalva Veras da S. Moraes
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nalva Veras da Silva Moraes - Ordenadora de Despesas

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ANA
ANA BEATRIZ MOTA CRUZ BEATRIZ MOTA CRUZ
ERICEIRA:60028199324 ERICEIRA:60028199324

Dados: 2024.04.04 11:00:47 -03'00'

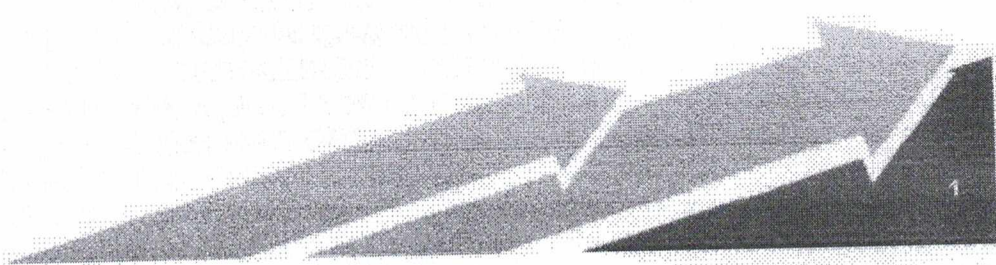
FILEO EMPREENDIMENTOS LTDA

Ana Beatriz Mota Cruz Ericeira - Representante Legal

CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2024-SEMED. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 001/2024-SEMED, PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024-CPL/SRP; **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ n.º 31.010.245/0001-23, e de outro lado a empresa FILEO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 31.861.178/0001-50; **OBJETO:** contratação de serviços comuns de transporte escolar, através de empresa especializada em transporte de alunos e de professores, se for o caso, da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, residentes prioritariamente na zona rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais do Município de Porto Franco-MA; **VALOR:** R\$ 5.085.868,00 (cinco milhões, oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; AÇÃO: 12.361.0403.2037.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEROS – PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO: 13 – FUNDEB; UNIDADE: 00 – FUNDEB; AÇÃO: 12.361.0403.2175.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEROS – PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO: 13 – FUNDEB; UNIDADE: 00 – FUNDEB; AÇÃO: 12.361.0403.2053.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEROS – PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO: 13 – FUNDEB; UNIDADE: 00 – FUNDEB; AÇÃO: 12.361.0403.2175.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEROS – PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO: 13 – FUNDEB; UNIDADE: 00 – FUNDEB; AÇÃO: 12.365.0401.2139.0000 – MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL PRE ESCOLA; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEROS – PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO: 13 – FUNDEB; UNIDADE: 00 – FUNDEB; AÇÃO: 12.365.0401.2140.0000 – MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL CRECHE; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEROS – PESSOA JURÍDICA; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 de abril de 2024; **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Educação, NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, CPF 895.141.903-78, pela Contratante ANA BEATRIZ MOTA CRUZ ERICEIRA, CPF 600.281.993-24, representante legal, pela Contratada.





CONTRATO Nº 053/2024-SMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023-SMA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-CPL. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ/MF Nº 06.208.946/0001-24. **CONTRATADA:** EMPECO LTDA, CNPJ Nº 10.785.173/0001-16. **OBJETO:** Aquisição de Centrais de Ar do tipo Split para atender as demandas de climatização da Secretaria Municipal de Administração de Porto Franco/MA. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.024/19, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e nas disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. **VALOR:** R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO: 04.122.1203.2018.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; NAT. DESPESA: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; AÇÃO: 20.122.1203.2029.0000 - MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; NAT. DESPESA: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: Valderice da Mota Neves - Secretária Municipal de Administração, CPF/MF nº 343.896.523-20 e pelo Contratado: Emanuel Pereira Costa - Representante Legal, CPF/MF nº 839.164.903-20. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de abril de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2024-SEMED. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 001/2024-SEMED, PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024-CPL/SRP; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.010.245/0001-23, e de outro lado a empresa FILEO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 31.861.178/0001-50; **OBJETO:** contratação de serviços comuns de transporte escolar, através de empresa especializada em transporte de alunos e de professores, se for o caso, da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, residentes prioritariamente na zona rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais do Município de Porto Franco-MA; **VALOR:** R\$ 5.085.868,00 (cinco milhões, oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO; AÇÃO: 12.361.0403.2037.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO: 13 - FUNDEB; UNIDADE: 00 - FUNDEB; AÇÃO: 12.361.0403.2175.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO: 13 - FUNDEB; UNIDADE: 00 - FUNDEB; AÇÃO: 12.361.0403.2053.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO: 13 - FUNDEB; UNIDADE: 00 - FUNDEB; AÇÃO: 12.361.0403.2175.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO: 13 - FUNDEB; UNIDADE: 00 - FUNDEB; AÇÃO: 12.365.0401.2139.0000 - MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL PRE ESCOLA; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; ÓRGÃO: 13 - FUNDEB; UNIDADE: 00 - FUNDEB; AÇÃO: 12.365.0401.2140.0000 - MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL CRECHE; NAT. DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 de abril de 2024; **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Educação, NALVA VERAS DA SILVA MORAIS, CPF 895.141.903-78, pela Contratante ANA BEATRIZ MOTA CRUZ ERICEIRA, CPF 600.281.993-24, representante legal, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 054/2024-SMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023-SMA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-CPL. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ/MF Nº 06.208.946/0001-24. **CONTRATADA:** BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, CNPJ Nº 45.329.312/0001-81. **OBJETO:** Aquisição de Centrais de Ar do tipo Split para atender as demandas de climatização da Secretaria Municipal de Administração de Porto Franco/MA. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.024/19, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e nas disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. **VALOR:** R\$ 46.053,90 (quarenta e seis mil, cinquenta e três reais e noventa centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 38e44e5ad4115de67b5b193460bd2aad00f19e5a
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





PREFEITURA DE
RIACHÃO
Realizando Sonhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: _____

ASS.: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 104/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA A. S. BOTELHO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA** pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro, CEP 65.990-000, Riachão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.801/0001-00, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, neste ato representado pela Sra. **VALDIRENE COUTINHO DA CUNHA**, nomeada pela Portaria nº 06/2021, publicada na FAMEM, portadora do RG nº 761740970 - SESP/MA, inscrita no CPF nº 823.520.893-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A. S. BOTELHO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.052.576/0001-19, neste ato representada pelo Sr. **ADAILTON SOARES BOTELHO**, portador da Carteira de Identidade nº 1141648994 SSP/MA, inscrito no CPF nº 667.288.003-87, sediado na Travessa Rua da Penha, Centro, nº 20-A, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, considerando o que constam no **Pregão Eletrônico n.º 15/2023 do Processo administrativo n.º 306.01.03/2023-PMR**, celebram o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVAS E VALORES ESTIMADOS

Subcláusula primeira - Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de Riachão/MA, conforme as especificações, turnos e quilometragens constantes neste instrumento e no **Pregão Eletrônico n.º 15/2023 do Processo administrativo n.º 306.01.03/2023-PMR**

Subcláusula segunda – A este instrumento vincula-se ao **Pregão Eletrônico n.º 15/2023 e Processo administrativo n.º 306.01.03/2023-PMR**, identificados no preâmbulo acima, e a proposta vencedora do certame em epígrafe, independentemente de transcrição.

Descrição do objeto contratado:

ROTA / ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	KM DIÁRIO	KM ANUAL	DIAS LETIVOS POR MÊS	VALOR ESTIMADO POR KM	VALOR ESTIMADO MENSAL POR 22 DIAS LETIVOS	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Veículo automotor, tipo ÔNIBUS, capacidade mínima de 45 passageiros sentados, combustível diesel, conduzidos por motoristas profissionais habilitados e uniformizados e monitor.	ROTA: REGIÃO: SACAD DE BAIXO – LOCALIDADES: FAZENDA DOS PEIXES/ZÉ DE OS/CANTO DA PASSAGEM/ZÉ NUNES/ESCOLA ORSINA LOBÃO.	90,52	23897,28	22	R\$ 6,65	13.243,08	R\$ 158.916,91



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Realizando Sonhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: _____

ASS.: _____

2	Veículo automotor, tipo ÔNIBUS, capacidade mínima de 45 passageiros sentados, combustível diesel, conduzidos por motoristas profissionais habilitados e uniformizados e monitor.	ROTA: REGIÃO: ALDEIA – LOCALIDADES: CRISOGONO/ABIDORAL/ CHACARA DO SÁ/ORGEFESON/CORNE LIO/TUBARÃO/SACADA DOS PADRES/DOMINGOS/PAN DORA/JOSE	117,68	31067,52	22	R\$ 5,77	14.938,30	R\$ 179.259,59
3	Veículo automotor, tipo MICRO ÔNIBUS, com capacidade mínima de 23 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, conduzidos por motoristas profissionais habilitados e uniformizados e monitor.	ROTA:Região: PALMEIRAS E PIRIPIRI – LOCALIDADES: DANIEL DA PALMEIRA/ARIOLINO/REI S/ZE MATEIRO/FAZANDA INHUMA/ ZE SOBRINHO/ESCOLA LUSO ROCHA.	165,64	43728,96	22	R\$ 3,88	14.139,03	R\$ 169.668,36
5	Veículo automotor, tipo ÔNIBUS, capacidade mínima de 45 passageiros sentados, combustível diesel, conduzidos por motoristas profissionais habilitados e uniformizados e monitor.	ROTA:REGIÃO:RIACHÃO – LOCALIDADES: RUA CAROLINA/ALTO ROCIO/LUSO ROCHA/ LAGOA SECA/ ARTUR LEMOS/ ORSINA LOBÃO/ SÃO JOÃO/ NOSSA SENHORA DA PENHA/	54,8	14414,4	22	R\$ 9,53	11.447,44	R\$ 137.369,23
6	Veículo automotor, tipo ÔNIBUS, capacidade mínima de 45 passageiros sentados, combustível diesel, conduzidos por motoristas profissionais habilitados e uniformizados e monitor.	ROTA:REGIÃO: COCO DOS NEVES – LOCALIDADES: RAIMUNDO CH/QUINHA/TABULEIRÃO /BURITIZI NHO/CORRENTE/GROTA PRETA/FAZENDA	77,2	20380,8	22	R\$ 7,56	12.839,90	R\$ 154.078,85
8	Veículo automotor, tipo VAN, capacidade mínima de 15 Passageiros, conduzidos por motoristas profissionais habilitados e uniformizados e monitor.	ROTA:Região : POVOADO ANGICAL- LOCALIDADE: ARLETE/ONORIO/FAZEN DA ONÇA/FAZENDA IPANEMA/PITIA/GENIPAP O/ESCOLA	79	20856	22	R\$ 5,89	10.236,82	R\$ 122.841,84
9	Veículo automotor, tipo ÔNIBUS, capacidade mínima de 45 Passageiros, conduzidos por motoristas	ROTA:Região : FAZENDINHA- LOCALIDADES: EGIDIA/MANGAL/BARRO ALTO/FAZENDA CANTO ALEGRE/ESCOLA GROTA DA AREIA.	105,6	27878,4	22	R\$ 6,44	14.961,41	R\$ 179.536,90



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Realizando Sonhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: _____

ASS.: _____

	profissionais habilitados e uniformizados e monitor.							
10	Veículo automotor, tipo ÔNIBUS, capacidade mínima de 45 Passageiros, conduzidos por motoristas profissionais habilitados e uniformizados e monitor.	ROTA:Região: SACADA – LOCALIDADE: FAZENDA ZÉ NUNES/MARLENE/FAZEN DA PIQUIZEIRO/CANTO DA PASSAGEM/ ESCOLA ORSINA LOBÃO.	84,04	22186,56	22	R\$ 7,16	13.219,49	R\$ 158.633,90
23	Veículo automotor, tipo ÔNIBUS, capacidade mínima de 45 passageiros sentados, combustível diesel, conduzidos por motoristas profissionais habilitados e uniformizados e monitor.	ROTA:REGIÃO:RIACHÃO – LOCALIDADES: RUA CAROLINA/ALTO ROCIO/LUSO ROCHA/ LAGOA SECA/ ARTUR LEMOS/ ORSINA LOBÃO/ SÃO JOÃO/NOSSA SENHORA DA PENHA/	54,6	14414,4	22	R\$ 9,64	11.579,57	R\$ 138.954,82
28	Veículo automotor, tipo MICRO ÔNIBUS, capacidade mínima de 23 Passageiros, conduzidos por motoristas profissionais habilitados e uniformizados e monitor.	ROTA:Região: AREIA DELBÃO – LOCALIDADE: ESCOLA AREIA DELBÃO/ESTREITO.	61,52	16241,28	22	R\$ 9,99	13.520,87	R\$ 162.250,39
33	Veículo automotor, tipo ÔNIBUS, capacidade mínima de 15 Passageiros, conduzidos por motoristas profissionais habilitados e uniformizados e monitor.	ROTA:Região : AREIA DO DELBÃO – LOCALIDADE: AREIÃO DELBÃO/ALDENORA/MIRINDIBA 1/MIRINDIBA 2/ MIUDO/ SEBASTIÃO/PATIS/GUIM OM/MAURO LOPES/EDILSON/PIEDAD E/ESCOLA POVOADO ESTREITO.	46,8	12355,2	22	R\$ 10,78	11.099,09	R\$ 133.189,06
43	Veículo automotor, tipo ÔNIBUS, capacidade mínima de 45 Passageiros, conduzidos por motoristas profissionais habilitados e uniformizados e monitor.	ROTA:Região: MUTUM – LOCALIDADE: MUTUM/ LAGOINHA/ GROTA DE AREIA/ ESCOLA ORSINA	146,48	38670,72	22	R\$ 5,99	19.303,13	R\$ 231.637,61
45	Veículo automotor, tipo ÔNIBUS, capacidade mínima de 45 Passageiros, conduzidos por motoristas profissionais habilitados e uniformizados e monitor.	ROTA:Região: MARAVILHA – LOCALIDADE: POTOROCO/MILHOMEN/ COQUEIRO/ RIACHÃO.	130,8	34531,2	22	R\$ 6,19	17.812,34	R\$ 213.748,13



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Realizando Sonhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: _____

ASS.: _____

Valor total mensal estimado	178.340,47	
Valor total anual estimado		R\$ 2.140.085,59

Subcláusula terceira - O valor total mensal do contrato é de R\$ 178.340,47 (Cento e setenta e oito mil trezentos e quarenta reais e quarenta centavos), e o total anual é de R\$ 2.140.085,59 (Dois milhões, cento e quarenta mil oitocentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - Os serviços serão prestados nos limites do município de Riachão/MA, nas localidades especificadas nos mapas de rotas anexos a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - Os serviços serão executados em conformidade com este termo, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, além as despesas com motorista e, combustível e manutenção dos veículos.

Subcláusula segunda - A prestação de serviço de transporte escolar, nos locais e horários fixados pela Contratante, envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

Subcláusula terceira - A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante.

Subcláusula quarta - O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário estabelecido para a partida.

Subcláusula quinta - O horário de chegada à unidade escolar deverá ser de 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário; assim como para horário de partida deverá ser mantido um período de espera pelos alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos.

Subcláusula sexta - Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.

Subcláusula sétima - Caso seja inaugurado itinerário diferente daqueles estipulados, desde que esteja inserto na jurisdição desta Diretoria de Ensino, o custo do veículo/viagem e da quilometragem rodada (custo variável) deverá permanecer inalterado.

Subcláusula oitava - A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessária e desde que previamente solicitada em até 48 (quarenta e oito) horas, será prestada também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou de recesso escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço contratado.

Subcláusula nona - O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VEÍCULOS

Subcláusula primeira - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal no. 9.503 de 23.09.97, Capítulo XIII e Portarias do DETRAN, exigindo-se, para tanto:

a) registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;


4


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: _____

ASS.: _____

b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

c) adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição "ESTUDANTE" ou "ESCOLAR", padrão Helvética em Bold (negrito), em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, sendo admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva;

d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

f) cintos de segurança em número igual à lotação;

Subcláusula segunda - A Autorização para Transporte de Escolares emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (artigos 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503, de 02/09/1997).

CLÁUSULA QUINTA - DOS CONDUTORES E MONITORES

Subcláusula primeira - O veículo somente será conduzido por funcionário da CONTRATADA, devidamente uniformizado e com a Carteira Nacional de Habilitação-CNH atualizada e de categoria compatível.

a) Em cumprimento ao artigo 2º, da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA, o condutor deverá:

b) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

c) estar habilitado, no mínimo, na categoria "D";

d) comprovar aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, registrado no Sistema do Registro Nacional de Carteira de Habilitação-RENACH;

e) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

f) apresentar, a cada período de 5 (cinco) anos, certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme exigência prevista no artigo 329, do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

Subcláusula segunda - Caso a CONTRATADA precise substituir o Condutor deverá comunicar à Comissão de Fiscalização com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), apresentando cópias da documentação que comprove o cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 2º, da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA.

Subcláusula terceira - A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a Notificação, qualquer condutor e/ou empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços.

Subcláusula quarta - O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS

Subcláusula primeira - A CONTRATADA é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituição de peças, pneus, acessórios, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, etc., sem ônus para o CONTRATANTE.





PREFEITURA DE
RIACHÃO
Realizando Sonhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: _____

ASS.: _____

Subcláusula segunda - Caso o veículo apresente defeitos ou avarias durante o período da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após o recebimento do chamado técnico, a substituição por outro veículo de características igual ou superior, até sua pronta reparação:

a) A substituição e as despesas do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, bem como sua remoção, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

b) A CONTRATADA ficará obrigada, a substituir veículo defeituoso/avariado/sinistrado fora do horário de expediente normal e nos dias não úteis, mantendo para isso, empregado credenciado, com telefone e endereço previamente informado à CONTRATANTE.

c) O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SETIMA - DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Subcláusula primeira - O motorista autorizado para dirigir o veículo será responsabilizado por quaisquer infrações de trânsito cometidas sob sua condução, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento de multas e pela identificação do infrator para fins das penalidades legais, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUPERVISÃO

Subcláusula primeira - A Contratada deverá indicar 01 (um) preposto que será o responsável por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

CLÁUSULA NONA - DA RELAÇÃO DOS ESCOLARES

Subcláusula primeira - No início da execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer deverá disponibilizar à CONTRATADA a 'Relação de Escolares' que irão utilizar os serviços de transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone, cabendo a CONTRATADA entregar ao Condutor e manter a Relação atualizada dentro do veículo.

Subcláusula segunda - A 'Relação de Escolares' deverá ser substituída sempre que houver necessidade de inclusão ou exclusão de escolar.

Subcláusula terceira - A CONTRATADA deverá garantir o transporte escolar para os alunos constantes na 'Relação de Escolares', sendo vedado transportar ou dar carona a pessoas alheias à Relação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PERCURSOS

Subcláusula primeira - A CONTRATADA deverá prestar os serviços no percurso definido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, conforme as especificações constantes neste instrumento, observada a quilometragem diária estimada.

Subcláusula segunda - A CONTRATADA também deverá prestar os serviços em eventuais atividades discentes, incluídas no calendário escolar pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

Subcláusula primeira - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato Administrativo, mediante apresentação do veículo para a VISTORIA INICIAL, a ser realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Subcláusula segunda - A Comissão de Fiscalização verificará se o veículo apresentado atende a todas as especificações estabelecidas neste instrumento, emitindo Laudo de Vistoria que indicará as condições de uso dos veículos.



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Realizando Sonhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: _____

ASS.: _____

Subcláusula terceira - Caberá à **Comissão de Fiscalização** proceder a VISTORIAS SEMESTRAIS.

Subcláusula quarta - Na hipótese de veículo defeituoso/avariado/sinistrado, eventual denúncia ou à critério da Administração, a **Comissão de Fiscalização** poderá proceder a VISTORIAS EXTRAORDINÁRIAS.

Subcláusula quinta - Caso o veículo seja reprovado em Laudo de Vistoria, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo de até 2 (duas) horas após o recebimento da Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

Subcláusula primeira - A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, o veículo:

a) reprovado em VISTORIA, quando em desacordo com as especificações contidas neste instrumento e em sua Proposta de Preços;

b) que apresente defeitos ou avarias durante o período da prestação dos serviços, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado.

Subcláusula segunda - O veículo deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da Notificação.

Subcláusula terceira - Caso a substituição dos veículos não ocorra no prazo determinado na Notificação será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento, inclusive multa de mora.

Subcláusula quarta - A CONTRATADA deverá garantir a substituição por outro veículo com características iguais ou superiores ao veículo.

Subcláusula quinta - A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e devolução, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

a) prestar os serviços para transporte escolar dentro dos parâmetros e percursos estabelecidos, com a disponibilização de mão de obra qualificada, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

b) iniciar a execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato Administrativo;

c) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis;

d) apresentar o veículo para VISTORIA INICIAL, que deverá ser realizada pela Comissão de Fiscalização;

e) apresentar cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

f) apresentar cópia autenticada da Apólice de Seguro Total, observadas todas as exigências estabelecidas neste instrumento;

Subcláusula segunda - A Contratada deverá ainda, apresentar cópias autenticadas dos documentos que comprovem que empregado selecionado para condutor do transporte escolar, atende às exigências estabelecidas no artigo 2º, da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA:

a) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

b) estar habilitado, no mínimo, na categoria "D";

c) comprovar aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, registrado no Sistema do Registro Nacional de Carteira de Habilitação-RENACH;



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Realizando Sonhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: _____

ASS.: _____

d) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

e) apresentar, a cada período de 5 (cinco) anos, certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme exigência prevista no artigo 329, do Código de Trânsito Brasileiro-CTB;

f) comunicar à **Comissão de Fiscalização** com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), eventual necessidade de substituição do Condutor, apresentando cópias da documentação que comprove o cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 2º, da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA;

g) substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a Notificação, qualquer condutor e/ou empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços.

h) Disponibilizar **Central de Atendimento 24 Horas**, todos os dias da semana, podendo ser acionada mediante chamado técnico da **Comissão de Fiscalização** através de fac-símile, e-mail ou telefone;

i) manter dentro do veículo a 'Relação de Escolares' que irão utilizar os serviços de transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone, cabendo a CONTRATADA entregar ao Condutor do veículo;

j) não transportar ou dar carona a pessoas não constantes na 'Relação de Escolares';

k) observar o percurso definido pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer** para o veículo de transporte escolar;

l) prestar os serviços em eventuais atividades discentes, inclusas no calendário escolar pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, sem ônus para a Administração.

m) responsabilizar-se pelos custos com combustível, manutenção, motorista e demais despesas dos veículos, sem ônus para a Administração;

n) responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituição de peças, pneus, acessórios e lubrificantes, sem ônus para a Administração;

o) manter os veículos em condições de higiene e limpeza para transporte dos escolares;

p) responsabilizar-se por quaisquer infrações de trânsito cometidas, ficando a CONTRATADA responsável pelo pagamento de multas e pela identificação do infrator para fins das penalidades legais, conforme legislação em vigor;

q) apresentar o veículo para as VISTORIAS SEMESTRAIS e eventuais VISTORIAS EXTRAORDINÁRIAS, conforme determinado pela **Comissão de Fiscalização**;

r) substituir, às suas expensas, o veículo reprovado em VISTORIA, quando disponibilizado em desacordo com as especificações contidas neste instrumento e na Proposta de Preços ou o veículo que apresente defeitos ou avarias durante o período da prestação dos serviços, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, observado o prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da Notificação;

s) comunicar imediatamente à **Comissão de Fiscalização** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

t) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato Administrativo;

u) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

v) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

w) relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: _____

ASS.: _____

x) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, como única e exclusiva empregadora;

y) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATADA;

z) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

Subcláusula terceira – Ademais, obrigar-se-á a:

a) manter, ainda, seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho;

b) designar responsável para representar a CONTRATADA junto ao CONTRATANTE.

c) cumprir as regras de segurança e medicina do trabalho resultante da execução do objeto, sem transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;

d) providenciar toda a documentação solicitada para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados.

e) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Comissão de Fiscalização**;

f) manter, durante a vigência do **Contrato Administrativo**, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula primeira - O Município de Riachão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, obriga-se a:

a) emitir Nota de Empenho;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo** por intermédio da **Comissão de Fiscalização**, que deverá verificar se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

c) disponibilizar à CONTRATADA a 'Relação de Escolares' que irão utilizar os serviços de transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone, cabendo a CONTRATADA entregar ao Condutor e manter a Relação atualizada dentro do veículo;

d) atestar os documentos fiscais pertinentes;

e) notificar a CONTRATADA para eventual substituição de veículo reprovado em VISTORIA, quando disponibilizado em desacordo com as especificações contidas neste instrumento e na Proposta de Preços ou que apresente defeitos ou avarias durante o período da prestação dos serviços, até a manutenção corretiva do veículo defeituoso/avariado/sinistrado, observado o prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da Notificação;

f) realizar a VISTORIA INICIAL, as VISTORIAS SEMESTRAIS e eventuais VISTORIAS EXTRAORDINÁRIAS, por intermédio da **Comissão de Fiscalização**;

g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com à prestação dos serviços;

i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;





PREFEITURA DE
RIACHÃO
Realizando Sonhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: _____

ASS.: _____

j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

k) fiscalizar para que, durante a validade do **Contrato Administrativo**, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Subcláusula primeira - O prazo de execução dos serviços a serem contratados, será de **12 (doze) meses**, contados do recebimento da Ordem de Serviço. A vigência do contrato se dará pelo período de **12 (doze) meses**, com início na data 25 de fevereiro de 2024 e encerramento em 25 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado, conforme artigo 57, da Lei 8.666/93.

Subcláusula segunda - Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Subcláusula primeira - A **Contratada** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste instrumento, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Subcláusula primeira - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **Contratada** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Subcláusula primeira - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Subcláusula segunda - O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário.

Subcláusula terceira - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula quarta - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula quinta - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **Contratada**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital, Termo de Referência, Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Realizando Sonhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: _____

ASS.: _____

Subcláusula sexta - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Subcláusula sétima - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

Subcláusula oitava - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **Contratada** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Subcláusula nona - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **Contratada** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Subcláusula décima - Em hipótese alguma, será admitido que a própria **Contratada** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Subcláusula décima primeira - A **Contratada** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Subcláusula décima segunda - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **Contratada** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

Subcláusula décima terceira - O fiscal técnico poderá realizar avaliação para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Subcláusula décima quarta - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da **Contratada** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Subcláusula primeira - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **Contratada** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Subcláusula segunda - Os serviços prestados serão recebidos por uma **Comissão de Fiscalização** formada por, no mínimo, **02 (Dois) servidores** do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, sob a coordenação do responsável pelo **Programa Nacional de Transporte Escolar-PNATE**.

Subcláusula terceira - Conforme Lei 8.666/1993 estabelece, e abaixo transcrito:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido: I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) **Provisoriamente** os serviços serão executados de forma contínua e serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade dos veículos, a execução dos percursos e qualidade no atendimento aos escolares, de acordo com as especificações constantes neste instrumento e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**;



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Realizando Sonhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: _____

ASS.: _____

- b) **Definitivamente**, os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela **Comissão de Fiscalização** e consequente aceitação, mediante "atesto";

Subcláusula quarta - O aceite/aprovação dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de qualidade dos veículos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Riachão/MA** as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Subcláusula quinta - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

Subcláusula sexta - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTE

Subcláusula primeiro - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Subcláusula segunda - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA/IBGE**, tendo como data-base a data do orçamento que fundamentou a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula terceira - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da **Contratada**.

Subcláusula quarta - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **Contratante** pagará à **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **Contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Subcláusula quinta - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Subcláusula sexta - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Subcláusula sétima - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula oitava - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Subcláusula nona - O Critério de reajuste a ser utilizado é o que está descrito no inciso XI do Art. 40 da Lei 8.666/93.

Subcláusula décima - O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação abaixo:

$$R = I1 - I0 \cdot V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Realizando Sonhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: _____

ASS.: _____

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento da **Contratante**;

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado;

Subcláusula décima primeira - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à **Contratada**, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem anterior deste instrumento obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem prevalecerá aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado.

b) Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados;

Subcláusula décima segunda - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula décima terceira - O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **Contratada** que:

a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo; ou

g) cometer fraude fiscal

Subcláusula segunda - Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Riachão/MA**, nos termos do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, aquele que:

a) não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura.

b) Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

Subcláusula terceira - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

I) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) **Multa de:**

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Realizando Sonhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: _____

ASS.: _____

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **Contratante** a promover a rescisão do contrato;

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Subcláusula quarta - As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Subcláusula quinta - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Realizando Sonhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: _____

ASS.: _____

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

Subcláusula sexta - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula sétima - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Subcláusula oitava - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Subcláusula nona - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Subcláusula décima - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Subcláusula décima primeira - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula décima segunda - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Pública, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Subcláusula décima terceira - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Realizando Sonhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: _____

ASS.: _____

Subcláusula primeira – Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2024 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

Órgão: RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
Unidade: MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE
Ação orçamentária: 12.782.0407.2-084 - Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar
Elemento de despesa: 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

Órgão: PREFEITURA DE RIACHÃO - FUNDEB
Unidade: FUNDEB - RIACHÃO
Ação orçamentária: 12.361.0403.2-070 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 30%
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Cláusula primeira - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **Contratada** tenha direito a qualquer indenização quando:

- Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas
- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da **Contratante**.

Cláusula segunda - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a **Contratada** o direito a receber da **Contratante** o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

Cláusula terceira - A **Contratante** reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a **Contratada** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

Subcláusula quarta - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico.

Subcláusula quinta – Em situações de emergência ou calamidade pública como da Covid-19, a priori, podem ser considerados um motivo de força maior que possa gerar um empecilho para o cumprimento das obrigações previstas no contrato, seja de forma temporária ou definitiva.

Subcláusula sexta - Caso essas situações resultem em significativo impacto nas operações de determinada parte, é necessário haver a devida comprovação da relação direta do evento imprevisível com os efeitos que deram causa ao inadimplemento ou desequilíbrio contratual, como a perda de faturamento ou o fechamento de estabelecimentos determinadas pelo poder público, entre outras provas substanciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA DE
RIACHÃO
Realizando Sonhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742 - Centro - CEP 65990-000
CNPJ 05.282.801/0001-00 I.E.12.222.889-8

FLS.: _____

ASS.: _____

Subcláusula primeira – Fica nomeado como Fiscal do presente instrumento contratual a Senhora **Suzana Jorge de Sousa**, conforme Portaria nº **744/2023 de 21 de novembro de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).

Subcláusula segunda- Fica nomeado como Gestor do presente instrumento contratual o Sr. **Josemarcio Maciel da Silva**, qualificado, conforme Portaria nº **744/2023 de 21 de novembro de 2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) e Diário Oficial da União (D.O.U), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, conforme estabelece o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Riachão/MA**, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Riachão/MA, 23 de fevereiro de 2024

Pela Contratante:

VALDIRENE COUTINHO DA CUNHA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria nº 06/2021
CONTRATANTE

Pela Contratada:

ADAILTON SOARES BOTELHO
Representante Legal
A. S. BOTELHO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 11.052.576/0001-19
CONTRATADA.

Testemunhas:

1) Nome: Amara de Aguiar Oliveira CPF: 08413948397
2) Nome: [assinatura] CPF: 01783581360



Relatório de Cotação: TRANSPORTE ESCOLAR

Pesquisa realizada entre 01/02/2025 09:41:46 e 01/02/2025 11:38:21

Relatório gerado no dia 01/02/2025 11:39:21 (IP: 2804:fe0:14a3:2100:2ea0:42ff:fe37:8ceb)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC-V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Item 1

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 7,30 (un)	-	R\$ 7,30	7,2%	R\$ 7,30

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas	22391-Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas-0042024-0012024	05/03/2024	R\$ 7,30

Valor Unitário

R\$ 7,30

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 7,30

Média dos Preços Obtidos: R\$ 7,30

Item 2: Item 2

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 7,30 (un)	-	R\$ 7,30	7,2%	R\$ 7,30

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas	22391-Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas-0042024-0012024	05/03/2024	R\$ 7,30

Valor Unitário

R\$ 7,30

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 7,30

Média dos Preços Obtidos: R\$ 7,30



Item 3: Item 3

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 7,30 (un)	-	R\$ 7,30	7,2%	R\$ 7,30

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas	22391-Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas-0042024-0012024	05/03/2024	R\$ 7,30

Valor Unitário

R\$ 7,30

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 7,30

Média dos Preços Obtidos: R\$ 7,30

Item 4: Item 4

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 10	1	R\$ 5,08 (un)	-	R\$ 5,08	5%	R\$ 5,08

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	08.097.008/0001-20 - Prefeitura Municipal de Acari	321227	19/07/2024	R\$ 4,55
2	MUNICIPIO DE AMPARO	43465459000173-1-000130/2024	11/04/2024	R\$ 5,80
3	Prefeitura Municipal de Isaías Coelho	006_2024r_Isaías Coelho	19/03/2024	R\$ 4,90

Valor Unitário

R\$ 5,08

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4,90

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,08

Item 5: Item 5

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2 / 8	1	R\$ 7,78 (un)	-	R\$ 7,78	7,7%	R\$ 7,78

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	08.153.462/0001-50 - Prefeitura Municipal de Martins	91017_2024_Prefeitura Municipal de Martins	12/07/2024	R\$ 8,55
2	Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves	306191	27/05/2024	R\$ 7,00

Valor Unitário

R\$ 7,78

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 7,78

Média dos Preços Obtidos: R\$ 7,78

Item 6: Item 6

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 5,50 (un)	-	R\$ 5,50	5,4%	R\$ 5,50



Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE PARAGOMINAS	05193057000178-1-000013/2024	04/04/2024	R\$ 5,50
Valor Unitário				R\$ 5,50
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5,50				Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,50

Item 7: Item 7

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2 / 2	1	R\$ 8,71 (un)	-	R\$ 8,71	8,6%	R\$ 8,71

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE FIRMINO ALVES / 1621 - MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES/BA	13752415000163-1-000030/2024	07/01/2025	R\$ 9,87
2	MUNICIPIO DE QUIXADA	23444748000189-1-000108/2024	09/08/2024	R\$ 7,55

Valor Unitário	R\$ 8,71
----------------	----------

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 8,71

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,71

Item 8: Item 8

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2 / 2		1	R\$ 8,71 (un)	-	R\$ 8,71	8,6%	R\$ 8,71

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE FIRMINO ALVES / 1621 - MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES/BA	13752415000163-1-000030/2024	07/01/2025	R\$ 9,87
2	MUNICIPIO DE QUIXADA	23444748000189-1-000108/2024	09/08/2024	R\$ 7,55
Valor Unitário				R\$ 8,71

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 8,71

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,71

Item 9: Item 9

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2 / 2		1	R\$ 8,71 (un)	-	R\$ 8,71	8,6%	R\$ 8,71

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE FIRMINO ALVES / 1621 - MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES/BA	13752415000163-1-000030/2024	07/01/2025	R\$ 9,87
2	MUNICIPIO DE QUIXADA	23444748000189-1-000108/2024	09/08/2024	R\$ 7,55
Valor Unitário				R\$ 8,71

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 8,71

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,71



Item 10: Item 10

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2 / 2	1	R\$ 8,71 (un)	-	R\$ 8,71	8,6%	R\$ 8,71

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE FIRMINO ALVES / 1621 - MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES/BA	13752415000163-1-000030/2024	07/01/2025	R\$ 9,87
2	MUNICIPIO DE QUIXADA	23444748000189-1-000108/2024	09/08/2024	R\$ 7,55
Valor Unitário				R\$ 8,71

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 8,71

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,71

Item 11: Item 11

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2 / 2	1	R\$ 8,84 (un)	-	R\$ 8,84	8,7%	R\$ 8,84

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE FIRMINO ALVES / 1621 - MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES/BA	13752415000163-1-000030/2024	07/01/2025	R\$ 9,87
2	12.459.616/0001-04 - MUNICIPIO DE OCARA	12459616000104-1-000088/2024	07/05/2024	R\$ 7,80
Valor Unitário				R\$ 8,84

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 8,84

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,84

Item 12: Item 12

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2 / 2	1	R\$ 8,84 (un)	-	R\$ 8,84	8,7%	R\$ 8,84

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE FIRMINO ALVES / 1621 - MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES/BA	13752415000163-1-000030/2024	07/01/2025	R\$ 9,87
2	12.459.616/0001-04 - MUNICIPIO DE OCARA	12459616000104-1-000088/2024	07/05/2024	R\$ 7,80
Valor Unitário				R\$ 8,84

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 8,84

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,84

Item 13: Item 13

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2 / 2	1	R\$ 8,84 (un)	-	R\$ 8,84	8,7%	R\$ 8,84

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
---------------	---------------	---------------	----------------	-------



1	MUNICIPIO DE FIRMINO ALVES / 1621 - MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES/BA	13752415000163-1-000030/2024	07/01/2025	R\$ 9,87
2	12.459.616/0001-04 - MUNICIPIO DE OCARA	12459616000104-1-000088/2024	07/05/2024	R\$ 7,80
Valor Unitário				R\$ 8,84

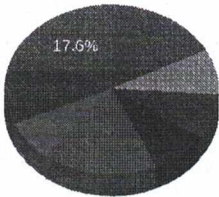
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 8,84

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,84

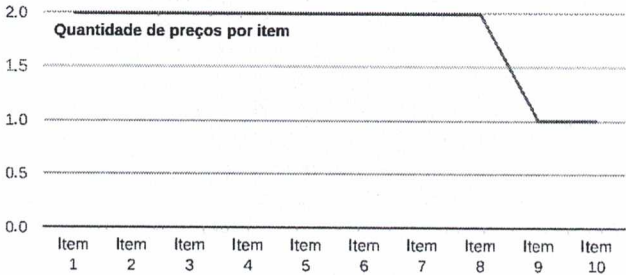
Valor Global: R\$ 101,62

Valor do item em relação ao total

- 1) Item 11
- 2) Item 12
- 3) Item 13
- 4) Item 7
- 5) Item 8
- 6) Item 9
- 7) Item 10



1/2



Detalhamento dos Itens

Item 1: Item 1

Preço Estimado: R\$ 7,30 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 7,30

Média dos Preços Obtidos: R\$ 7,30

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
1 KM/DIA	AUTOMÓVEL TIPO KOMBI OU SIMILAR LOTACÃO OU OUTRO COM CAPACIDADE E CARACTERÍSTICAS SIMILARES - EM P EREITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI PARA TRANSPORTE DE ALUNOS NA ROTA; ZONA RURAL (SETOR DOS MIRANDA), ATÉ À MARGEM DA ESTRADA MAITY (PAVIMENTAÇÃO PRIM ÁRIA) TOTAL KM 45	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 7,30

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas

Data: 05/03/2024 13:00

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS.

Modalidade: Pregão

SRP: SIM

Descrição: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEICULO TIPO KOMBI - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEICULO TIPO KOMBI

Identificação: 22391-Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas-0042024-0012024

Lote/Item: 4/1

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 08/03/2024 07:32

Fonte: app2.licitardigital.com.br/pesquisa

Quantidade: 22.000

Unidade: KILÔMETROS

UF: MG



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
49.523.747/0001-13	VIAÇÃO CAMPOS II TURISMO LTDA	R\$ 7,30
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Item 2: Item 2

Preço Estimado: R\$ 7,30 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 7,30 Média dos Preços Obtidos: R\$ 7,30

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
1 KM/DIA	AUTOMÓVEL TIPO KOMBI OU SIMILAR LOTAÇÃO OU OUTRO COM CAPACIDADE E CARACTERÍSTICAS SIMILARES - EM P ERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI PARA TRANSPORTE DE ALUNOS NA ROTA; ZONA RURAL - (SETOR DOS CORREAS, FAZENDA PARANÁ, SETOR DOS MIRANDAS,) (PAVIMENTAÇ O PRIMÁRIA) TOTAL KM 45 KM	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 7,30

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas	Data: 05/03/2024 13:00
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS.	Modalidade: Pregão
Descrição: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEICULO TIPO KOMBI - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEICULO TIPO KOMBI	SRP: SIM
	Identificação: 22391-Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas-0042024- 0012024
	Lote/Item: 4/1
	Ata: Link Ata
	Homologação: 08/03/2024 07:32
	Fonte: app2.licitadigital.com.br/pesquisa
	Quantidade: 22.000
	Unidade: KILÔMETROS
	UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
49.523.747/0001-13	VIAÇÃO CAMPOS II TURISMO LTDA	R\$ 7,30
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		



Item 3: Item 3

Preço Estimado: R\$ 7,30 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 7,30 Média dos Preços Obtidos: R\$ 7,30

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
1 KM/DIA	AUTOMÓVEL TIPO KOMBI OU SIMILAR LOTAÇÃO OU OUTRO COM CAPACIDADE, CARACTERÍSTICAS SIMILARES - EM PE RFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI PARA TRANSPORTE DE ALUNOS NA ROTA; ZONA RURAL (SETOR TINGUÍ) ATÉ A FAZENDA SÃO BENTO - (PAVIMENTAÇÃO PRIMÁRIA) TOTAL K M 75	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 7,30
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas	Data:	05/03/2024 13:00
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS.	Modalidade:	Pregão
Descrição:	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEICULO TIPO KOMBI - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEICULO TIPO KOMBI	SRP:	SIM
		Identificação:	22391-Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas-0042024-0012024
		Lote/Item:	4/1
		Ata:	Link Ata
		Homologação:	08/03/2024 07:32
		Fonte:	app2.licitardigital.com.br/pesquisa
		Quantidade:	22.000
		Unidade:	KILÔMETROS
		UF:	MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
49.523.747/0001-13	VIAÇÃO CAMPOS II TURISMO LTDA	R\$ 7,30
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante:		
Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição:		
Descrição não informada		
Endereço:		

Item 4: Item 4

Preço Estimado: R\$ 5,08 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 5,08 Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,08

Quantidade	Descrição	Observação
1 KM/DIA	Veículo tipo VAN - com capacidade para 16 pessoas, em bom estado de conservação. Com todos os equipamentos de segurança obrigatórios. O veículo deverá ser registrado no DETRAN como veículo de passageiros - ROTA; ZONA RURAL (SETOR FAZENDA ROBERTO ONORIO, PASSANDO PELO SETOR SANTINO ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO - TOTAL KM 65 AO DIA.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 4,55
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 08.097.008/0001-20
Órgão: Prefeitura Municipal de Acari
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SUPLEMENTAR, PARA ENCOMENDAS E DESLOCAMENTO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE ACARI PARA OUTROS CENTROS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE
Descrição: TRANSPORTE DE PESSOAS EM VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS MAIS O MOTORISTA. O serviço deverá ser prestado em Veículo do tipo "VAN", com ano de fabricação de no máximo 05 (cinco) anos anterior a data da prestação dos serviços, equipado - TRANSPORTE DE PESSOAS EM VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS MAIS O MOTORISTA. O serviço deverá ser prestado em Veículo do tipo "VAN", com ano de fabricação de no máximo 05 (cinco) anos anterior a data da prestação dos serviços, equipado com Ar Condicionado, com todos os demais acessórios exigidos em Resoluções do CONTRAN. - Motorista, com CNH e Curso válidos, apropriados para o tipo de veículo e transporte. - Despesas com Combustíveis, Estacionamento, Manutenção, Seguros, Taxas, Tributos e toda e qualquer outra despesa necessária para executar o serviço, inclusive DIÁRIAS, é por conta da contratada. - O motorista deverá permanecer a disposição da contratante, conforme diário de viagem que será disponibilizado a empresa contratada. - O pagamento de diária ou outro benefício pontual ao motorista, correm por conta da empresa contratada.

Data: 19/07/2024 08:13
Modalidade: Pregão para Registro de Preço
SRP: SIM
Identificação: 321227
Lote/Item: 1/2
Ata: [Link Ata](#)
Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br
Quantidade: 25.000
Unidade: Km
UF: RN

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
45.663.429/0001-05	J S SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	R\$ 2,99
VENCEDOR		
Marca: N/C		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: N/C		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
24.291.067/0001-90	PLINIO D DA SILVA	R\$ 4,35
Marca: N/C		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: N/C		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
40.212.031/0001-20	MULTISERVICE CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA	R\$ 4,50
Marca: RENAULT		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: MASTER		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
CE	Fortaleza	R ANDIROBA, 33
		Telefone:
		(85) 9977-1955
		Email:
		multiserviceconstruoloc@gmail.com
14.538.577/0001-66	FUTURA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 4,50
Marca: N/C		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo: N/C		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		



CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
29.048.853/0001-85	FRANCISCO IVAN DE FRANCA DIAS				R\$ 4,59
Marca: N/C					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo: N/C					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
RN	Angicos	RUA PADRE FELIX, 115	(84) 9608-5741	dfempreendimentosm@gmail.com	
34.200.213/0001-89	ENGEPRO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA				R\$ 4,59
Marca: N/C					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo: N/C					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
RN	Lagoa de Velhos	RUA TABELIAO JULIO FERREIRA, 562	(84) 9984-2060 / (84) 8806-7570	engeproconst@outlook.com	
45.561.408/0001-70	LUCAS LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA 10673195490				R\$ 4,90
Marca: N/C					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo: N/C					
Descrição: Descrição não informada					
Endereço:					
,					
11.249.239/0001-16	VIA TURISMO E LOCACOES DE VEICULOS LTDA				R\$ 25,00
Marca: N/C					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo: N/C					
Descrição: Descrição não informada					
Endereço:					
,					
Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais					R\$ 5,80

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE AMPARO	Data: 11/04/2024 13:43
Objeto: TRANSPORTE ESCOLAR EMERGENCIAL DE VAN	Modalidade: Dispensa
Descrição: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITOR - VAN - CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITOR - VAN	SRP: SIM
	Identificação: 43465459000173-1-000130/2024
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 15/02/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 1.875,540
	Unidade: KM
	UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
15.181.044/0001-32	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE AMPARO - COOPERAMP	R\$ 5,80
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais	R\$ 4,90
--	-----------------

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: Prefeitura Municipal de Isaías Coelho
Objeto: Transportes rodoviários
Descrição: Prestação de serviços de transporte escolar em veículo Tipo Van, a Diesel, com mínima de 15 Passageiros e Potencia mínima 100 cv - Roque Xile/Cabeça da Vaca/ Barreira/ Sape/ Morrinhos para Isaías Coelho - Prestação de serviços de transporte escolar em veículo Tipo Van, a Diesel, com mínima de 15 Passageiros e Potencia mínima 100 cv - Roque Xile/Cabeça da Vaca/ Barreira/ Sape/ Morrinhos para Isaías Coelho

Data: 19/03/2024 08:01
Modalidade: Pregão (Setor público)
SRP: NÃO
Identificação: 006_2024r_Isaías Coelho
Lote/Item: 3/1
Ata: [Link Ata](#)
Fonte: www.bbmnetlicitacoes.com.br
Quantidade: 20,240
Unidade: Kilometro
UF: PI

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
42.097.016/0001-04	B. L DE SOUSA SILVA	R\$ 4,90
VENCEDOR		
Marca: RENAULT		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Item 5: Item 5

Preço Estimado: R\$ 7,78 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 7,78 Média dos Preços Obtidos: R\$ 7,78

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
1 KM/DIA	VEICULO TIPO PICK UP, CABINE DUPLA COM CARROCERIA COBERTA - - EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOTAD O DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI - PARA TRANSPORTE DE ALUNOS NA ROTA: ZONA RURAL, FAZE NDA NELSON DO COSME, ATÉ O LOCAL DE PARADA DO ONIBUS DA FAZENDA MALISSA. - (PAVIMENTAÇÃO PRIMÁRIA) TO TAL KM 35	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 8,55

Inc. II Art. 5º do TN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 08.153.462/0001-50	Data: 12/07/2024 10:01
Órgão: Prefeitura Municipal de Martins	Modalidade: Pregão (Setor público)
Objeto: Transportes rodoviários	SRP: SIM
Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PICK-UP DE GRANDE PORTE D20, F1000, SILVERADO OU SIMILAR COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA - LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PICK-UP DE GRANDE PORTE D20, F1000, SILVERADO OU SIMILAR COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA	Identificação: 91017_2024_Prefeitura Municipal de Martins
	Lote/Item: 1/1
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.bbmnetlicitacoes.com.br
	Quantidade: 8.000
	Unidade: Quilometro
	UF: RN



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.275.919/0001-41	WELLINGTON SOARES FERNANDES	R\$ 8,55
VENCEDOR		
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 7,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves	Data: 27/05/2024 20:06
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI	Modalidade: Pregão
	SRP: NÃO
Descrição: LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PICK – UP CABINE DUPLA FECHADA SVU, TRAÇÃO 4X4, MOTOR DIESEL, 2.8 A 3.2CC, POTÊNCIA MINIMA 177CV, DIREÇÃO HIDRAULICA,CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS, VOLANTE COM AJUSTE DE ALTURA, AIR BAG, AR CONDICIONADO, CÂMBIO AUTOMATICO,COM MOTO - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PICK – UP CABINE DUPLA FECHADA SVU, TRAÇÃO 4X4, MOTOR DIESEL, 2.8 A 3.2CC, POTÊNCIA MINIMA 177CV, DIREÇÃO HIDRAULICA,CAPACIDADE PARA 07 PASSAGEIROS, VOLANTE COM AJUSTE DE ALTURA, AIR BAG, AR CONDICIONADO, CÂMBIO AUTOMATICO,COM MOTORISTA, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	Identificação: 306191
	Lote/Item: 1/2
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br
	Quantidade: 20.000
	Unidade: Km
	UF: PI

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
36.731.367/0001-22	PIAUI LOCACOES DE VEICULOS E TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	R\$ 6,30
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Estado: PI	Cidade: Água Branca	Endereço: R RAIMUNDO SOBRAL FILHO, 270
		Telefone: (89) 3474-1219

17.071.802/0001-95 MP CONSTRUCOES LTDA R\$ 6,30

VENCEDOR

Marca: CHEVOLET TRAILBLAZER OU SIMILAR
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: PICK – UP
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

13.338.778/0001-57	OTAVIO DE SOUSA DIAS EIRELI	R\$ 6,75
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Estado: MA	Cidade: Sambaíba	Endereço: R BERNARDO ARRUDA, 259
		Telefone: (99) 8103-7923/ (99) 8408-5134
		Email: otaviodsd8@gmail.com

13.445.031/0001-06 F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI R\$ 7,00

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Estado: PI	Cidade: Florianópolis	Endereço: R SAO JOAO, 704	Telefone: (89) 9922-9747
----------------------	---------------------------------	-------------------------------------	------------------------------------



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
44.137.087/0001-19	MARTINS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	R\$ 8,50
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Endereço:		
09.664.240/0001-65	C DA S SOARES EIRELI	R\$ 8,99
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada Endereço:		
24.292.657/0001-38	J F DA SILVA FILHO LOCACOES E SERVICOS EIRELI	R\$ 18,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Estado: PE	Cidade: Floresta	Endereço: RUA EDVAN FERRAZ, SN Telefone: (87) 9956-3961 Email: jtdasilvalocacoes@gmail.com

Item 6: Item 6

Preço Estimado: R\$ 5,50 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 5,50 Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,50

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º: "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
1 KM/DIA	AUTOMÓVEL TIPO KOMBI OU SIMILAR LOTAÇÃO OU OUTRO COM CAPACIDADE, CARACTERISTICAS SIMILARRES - EM PE RFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI PARA TRANSPORTE DE ALUNOS NA ROTA: ZONA RURAL, (SETOR BEIRA RIO/FAZENDA CAJAZEIRA/FAZENDA CLÓVIS) e FAZENDA DO ETEVALD O - (PAVIMENTAÇÃO PRIMÁRIA) TOTAL KM 80	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 5,50
Inc. II Art. 5º do IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE PARAGOMINAS	Data: 04/04/2024 17:24
Objeto: “Contratação de serviços de Transporte Escolar com motorista e monitor, totalizando 40 (quarenta) veículos, para transportar alunos residentes em diversos bairros das zonas Urbana e Rural do Município, até as Escolas da Rede Municipal de Ensino”	Modalidade: Dispensa
Descrição: KOMBI - ZONA RURAL - KOMBI - ZONA RURAL	SRP: NÃO
	Identificação: 05193057000178-1-000013/2024
	Lote/Item: 1/21
	Ata: N/A
	Homologação: 29/04/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 10.000
	Unidade: QUILOMETRO
	UF: PA



CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
14.878.949/0001-01	PARAGOMINAS SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA				R\$ 5,50
VENCEDOR					
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
PA	Paragominas	R DAS FIGUEIRAS, 144	(91) 8322-1145	harleitiago@hotmail.com	

Item 7: Item 7

Preço Estimado: R\$ 8,71 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 8,71

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,71

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 6° § 5°, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
1 KM/DIA	AUTOMÓVEL TIPO ONIBUS À DIESEL C/ CAPACIDADE MÍNIMA P/ 40 PESSOAS - PARA TRANSPORTE DE ALUNOS NA ROTA: Z ONA RURAL, (FAZENDA MALISSA), ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO - (PAVIMENTAÇÃO PRIMÁRIA) TOTAL KM 110	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 9,87

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE FIRMINO ALVES / 1621 - MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES/BA	Data: 07/01/2025 08:30
Objeto: [LICITANET] - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E OU FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Descrição: TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ROTA DE FÁCIL ACESSO - TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ROTA DE FÁCIL ACESSO	SRP: SIM
	Identificação: 13752415000163-1-000030/2024
	Lote/Item: 1/5119561
	Ata: N/A
	Homologação: 10/01/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: KM
	UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final	
26.740.345/0001-75	PABLO WANDERSON SILVA ALMEIDA EIRELI		R\$ 9,87	
VENCEDOR				
Marca:				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo:				
Descrição: Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
BA	Macarani	TRAVESSA VITORIA MARIA DE JESUS, 100	(77) 8842-2941 / (77) 9962-3132	pw-2017@hotmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 7,55

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MUNICIPIO DE QUIXADA
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar junto a rede municipal de ensino, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Quixadá/CE.
Descrição: ROTA 65 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - ROTA 65 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS

Data: 09/08/2024 00:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 23444748000189-1-000108/2024
Lote/Item: 1/20
Ata: N/A
Homologação: 08/10/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 15.844
Unidade: KM
UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final
26.669.235/0001-64	LOCAX LOCACOES E SERVICOS EIRELI			R\$ 7,55
VENCEDOR				
Marca:				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo:				
Descrição: Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
CE	Canindé	RUA CELIO MARTINS, 1035	(85) 8105-0161	locaxlocacoes@hotmail.com

Item 8: Item 8

Preço Estimado: R\$ 8,71 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 8,71 Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,71

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificado nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
1 KM/DIA	AUTOMÓVEL TIPO ONIBUS À DIESEL C/ CAPACIDADE P/ 40 PESSOAS - EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS NA ROTA:ZONA RUAL, (SETOR BE LO HORIZONTE), ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO - (PAVIMENTAÇÃO PRIMÁRIA) TOTAL KM 130	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 9,87

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE FIRMINO ALVES / 1621 - MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES/BA
Objeto: [LICITANET] - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E OU FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
Descrição: TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ROTA DE FÁCIL ACESSO - TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ROTA DE FÁCIL ACESSO

Data: 07/01/2025 08:30
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 13752415000163-1-000030/2024
Lote/Item: 1/5119561
Ata: N/A
Homologação: 10/01/2025 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 1
Unidade: KM
UF: BA



CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final	
26.740.345/0001-75	PABLO WANDERSON SILVA ALMEIDA EIRELI		R\$ 9,87	
VENCEDOR				
Marca:				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo:				
Descrição: Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
BA	Macarani	TRAVESSA VITORIA MARIA DE JESUS, 100	(77) 8842-2941 / (77) 9962-3132	pw-2017@hotmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 7,55

Inc. II Art. 5º do IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE QUIXADA	Data: 09/08/2024 00:00
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar junto a rede municipal de ensino, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Quixadá/CE.	Modalidade: Pregão - Eletrônico
	SRP: NÃO
Descrição: ROTA 72 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - ROTA 72 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS	Identificação: 23444748000189-1-000108/2024
	Lote/Item: 1/25
	Ata: N/A
	Homologação: 08/10/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 4.108
	Unidade: KM
	UF: CE

CNPJ		Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
26.669.235/0001-64		LOCAX LOCACOES E SERVICOS EIRELI		R\$ 7,55
VENCEDOR				
Marca:				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo:				
Descrição: Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
CE	Canindé	RUA CELIO MARTINS, 1035	(85) 8105-0161	locaxlocacoes@hotmail.com

Item 9: Item 9

Preço Estimado: R\$ 8,71 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 8,71 Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,71

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
1 KM/DIA	AUTOMÓVEL TIPO ONIBUS A DIESEL C/ CAPACIDADE P/ 40 PESSOAS - EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI PARA TRANSPORTE DE ALUNOS NA ROTA; CAMPESTRE/CABECEIRA A GRANDE/CABECEIRA GRANDE/CAMPESTRE - (PAVIMENTAÇÃO PRIMÁRIA) TOTAL KM 112	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 9,87

Inc. II Art. 5º do IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MUNICIPIO DE FIRMINO ALVES / 1621 - MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES/BA
Objeto: [LICITANET] - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E OU FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
Descrição: TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ROTA DE FÁCIL ACESSO - TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ROTA DE FÁCIL ACESSO

Data: 07/01/2025 08:30
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 13752415000163-1-000030/2024
Lote/Item: 1/5119561
Ata: N/A
Homologação: 10/01/2025 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 1
Unidade: KM
UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final
26.740.345/0001-75	PABLO WANDERSON SILVA ALMEIDA EIRELI			R\$ 9,87
VENCEDOR				
Marca:				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo:				
Descrição: Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
BA	Macarani	TRAVESSA VITORIA MARIA DE JESUS, 100	(77) 8842-2941 / (77) 9962-3132	pw-2017@hotmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 7,55
Inc. II Art. 5º do IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE QUIXADA
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar junto a rede municipal de ensino, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Quixadá/CE.
Descrição: ROTA 72 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - ROTA 72 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS

Data: 09/08/2024 00:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 23444748000189-1-000108/2024
Lote/Item: 1/25
Ata: N/A
Homologação: 08/10/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 4.108
Unidade: KM
UF: CE

CNPJ		Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
26.669.235/0001-64	LOCAX LOCACOES E SERVICOS EIRELI			R\$ 7,55
VENCEDOR				
Marca:				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo:				
Descrição: Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
CE	Canindé	RUA CELIO MARTINS, 1035	(85) 8105-0161	locaxlocacoes@hotmail.com



Preço Estimado: R\$ 8,71 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 8,71

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,71

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 6° § 5°, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
1 KM/DIA	AUTOMÓVEL TIPO ONIBUS À DIESEL C/ CAPACIDADE P/ 40 PESSOAS - EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI PARA TRANSPORTE DE ALUNOS NA ROTA; SETOR VILA MACEDO, VILA SÃO RAIMUNDO E SETOR CABECEIRA VERDE NA SEDE DO MUNICÍPIO. TOTAL 90 KM AO DIA.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 9,87

Inc. II Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE FIRMINO ALVES / 1621 - MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES/BA	Data: 07/01/2025 08:30
Objeto: [LICITANET] - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E OU FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Descrição: TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ROTA DE FÁCIL ACESSO - TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ROTA DE FÁCIL ACESSO	SRP: SIM
	Identificação: 13752415000163-1-000030/2024
	Lote/Item: 1/5119561
	Ata: N/A
	Homologação: 10/01/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: KM
	UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.740.345/0001-75	PABLO WANDERSON SILVA ALMEIDA EIRELI	R\$ 9,87
VENCEDOR		
Marcas:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
BA	Macarani	TRAVESSA VITORIA MARIA DE JESUS, 100
		Telefone:
		(77) 8842-2941 / (77) 9962-3132
		Email:
		pw-2017@hotmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 7,55

Inc. II Art. 5° da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE QUIXADA	Data: 09/08/2024 00:00
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar junto a rede municipal de ensino, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Quixadá/CE.	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Descrição: ROTA 72 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - ROTA 72 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS	SRP: NÃO
	Identificação: 23444748000189-1-000108/2024
	Lote/Item: 1/25
	Ata: N/A
	Homologação: 08/10/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 4.108
	Unidade: KM
	UF: CE



CNPJ	Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final
26.669.235/0001-64	LOCAX LOCACOES E SERVICOS EIRELI			R\$ 7,55
VENCEDOR				
Marca:				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo:				
Descrição: Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
CE	Canindé	RUA CELIO MARTINS, 1035	(85) 8105-0161	locaxlocacoes@hotmail.com

Item 11: Item 11

Preço Estimado: R\$ 8,84 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 8,84

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,84

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º: "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
1 KM/DIA	AUTOMÓVEL TIPO ONIBUS À DIESEL C/ CAPACIDADE P/ 45 PESSOAS - EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI PARA TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS NA ROTA, CAMP ESTRE/IMPERATRIZ, IDA E VOLTA - TOTAL KM 190 KM AO DIA	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 9,87

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE FIRMINO ALVES / 1621 - MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES/BA	Data: 07/01/2025 08:30
Objeto: [LICITANET] - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E OU FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.	Modalidade: Pregão - Eletrônico
	SRP: SIM
Descrição: TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ROTA DE FÁCIL ACESSO - TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ROTA DE FÁCIL ACESSO	Identificação: 13752415000163-1-000030/2024
	Lote/Item: 1/5119561
	Ata: N/A
	Homologação: 10/01/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: KM
	UF: BA

CNPJ		Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.740.345/0001-75		PABLO WANDERSON SILVA ALMEIDA EIRELI	R\$ 9,87
VENCEDOR			
Marca:			
Fabricante: Fabricante não informado			
Modelo:			
Descrição: Descrição não informada			
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
BA	Macarani	TRAVESSA VITORIA MARIA DE JESUS, 100	(77) 8842-2941 / (77) 9962-3132
			Email:
			pw-2017@hotmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 7,80

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 01/02/2025 11:39:21 (IP: 2804:fe0:14a3:2100:2ea0:42ff:fe37:8ceb)
 Código Validação: Z8S0Q5UIUzLiQm1WavOvmE2BEqke7piXpP1G8l7pTo4qHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://app.bancodereprec.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Z8S0Q5UIUzLiQm1WavOvmE2BEqke7piXpP1G8l7pTo4qHU8nPtm6WA%253d%253d>

CNPJ: 12.459.616/0001-04
Órgão: MUNICIPIO DE OCARA
Objeto: Prestação de serviços com locação de veículos para atender as necessidades do Transporte Escolar da rede pública de ensino, junto a Secretaria da Educação do município de Ocara/CE
Descrição: VEICULO TIPO ONIBUS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - VEICULO TIPO ONIBUS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Data: 07/05/2024 00:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 12459616000104-1-000088/2024
Lote/Item: 1/108
Ata: N/A
Homologação: 06/08/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 50.000
Unidade: KM
UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final
11.417.068/0001-97	CAIO CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI			R\$ 7,80
VENCEDOR				
Marca:				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo:				
Descrição: Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
CE	Canindé	R PRESIDENTE DUTRA, 262	(85) 9916-4549	canindecontabilidades@hotmail.com

Item 12: Item 12

Preço Estimado: R\$ 8,84 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 8,84 Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,84

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
1 KM/DIA	AUTOMÓVEL TIPO ONIBUS A DIESEL C/ CAPACIDADE P/ 45 PESSOAS - EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI PARA TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS NA ROTA; CAMP ESTRE/IMPERATRIZ, IDA E VOLTA - TOTAL KM 190 KM AO DIA	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 9,87

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE FIRMINO ALVES / 1621 - MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES/BA
Objeto: [LICITANET] - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E OU FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
Descrição: TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ROTA DE FÁCIL ACESSO - TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ROTA DE FÁCIL ACESSO
Data: 07/01/2025 08:30
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 13752415000163-1-000030/2024
Lote/Item: 1/5119561
Ata: N/A
Homologação: 10/01/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 1
Unidade: KM
UF: BA



CNPJ		Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final	
26.740.345/0001-75		PABLO WANDERSON SILVA ALMEIDA EIRELI		R\$ 9,87	
VENCEDOR					
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:		Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
BA		Macarani	TRAVESSA VITORIA MARIA DE JESUS, 100	(77) 8842-2941 / (77) 9962-3132	pw-2017@hotmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 7,80

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 12.459.616/0001-04	Data: 07/05/2024 00:00
Órgão: MUNICIPIO DE OCARA	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Objeto: Prestação de serviços com locação de veículos para atender as necessidades do Transporte Escolar da rede pública de ensino, junto a Secretaria da Educação do município de Ocara/CE	SRP: NÃO
Descrição: VEICULO TIPO ONIBUS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - VEICULO TIPO ONIBUS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Identificação: 12459616000104-1-000088/2024
	Lote/Item: 1/108
	Ata: N/A
	Homologação: 06/08/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 50.000
	Unidade: KM
	UF: CE

CNPJ		Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final	
11.417.068/0001-97		CAIO CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI		R\$ 7,80	
VENCEDOR					
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:		Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
CE		Canindé	R PRESIDENTE DUTRA, 262	(85) 9916-4549	canindecontabilidades@hotmail.com

Item 13: Item 13

Preço Estimado: R\$ 8,84 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 8,84 Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,84

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
1 KM/DIA	AUTOMÓVEL TIPO ONIBUS A DIESEL C/ CAPACIDADE P/ 45 PESSOAS - EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI PARA TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS NA ROTA; CAMP ESTRE/IMPERATRIZ, IDA E VOLTA - TOTAL KM 190 KM AO DIA.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 9,87

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MUNICIPIO DE FIRMINO ALVES / 1621 - MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES/BA
Objeto: [LICITANET] - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E OU FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
Descrição: TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ROTA DE FÁCIL ACESSO - TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ROTA DE FÁCIL ACESSO

Data: 07/01/2025 08:30
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 13752415000163-1-000030/2024
Lote/Item: 1/5119561
Ata: N/A
Homologação: 10/01/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 1
Unidade: KM
UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final
26.740.345/0001-75	PABLO WANDERSON SILVA ALMEIDA EIRELI			R\$ 9,87
VENCEDOR				
Marca:				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo:				
Descrição: Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
BA	Macarani	TRAVESSA VITORIA MARIA DE JESUS, 100	(77) 8842-2941 / (77) 9962-3132	pw-2017@hotmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 7,80
Inc. II Art. 5º do TN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 12.459.616/0001-04
Órgão: MUNICIPIO DE OCARA
Objeto: Prestação de serviços com locação de veículos para atender as necessidades do Transporte Escolar da rede pública de ensino, junto a Secretaria da Educação do município de Ocara/CE
Descrição: VEICULO TIPO ONIBUS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - VEICULO TIPO ONIBUS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Data: 07/05/2024 00:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 12459616000104-1-000088/2024
Lote/Item: 1/108
Ata: N/A
Homologação: 06/08/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 50.000
Unidade: KM
UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
11.417.068/0001-97	CAIO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI		R\$ 7,80
VENCEDOR			
Marca:			
Fabricante: Fabricante não informado			
Modelo:			
Descrição: Descrição não informada			
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
CE	Canindé	R PRESIDENTE DUTRA, 262	(85) 9916-4549
			Email:
			canindecontabilidades@hotmail.com





ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Bolsa Brasileira de Mercadorias
www.bbmnetlicitacoes.com.br

Data: 01/02/2025 10:28:41

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Licitar Digital
app2.licitardigital.com.br/pesquisa

Data: 01/02/2025 09:46:14

Acessar a fonte [aqui](#)

3 - Portal de Compras Públicas
www.portaldecompraspublicas.com.br

Data: 01/02/2025 10:28:02

Acessar a fonte [aqui](#)

4 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 01/02/2025 10:22:31

Acessar a fonte [aqui](#)

